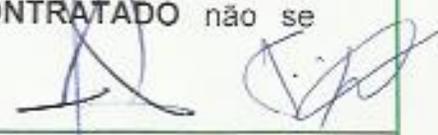


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2014

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.699/0001-43, sediada na Avenida José Emilio de Moraes, s/nº - Nova Santa Helena - MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOÃO BATISTA ROMÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Emilio de Moraes, Centro, nº214, na cidade de Nova Santa Helena/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº985310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 482.144.691.04, aqui denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB ME**, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001- 03, sediada na Avenida das Embaúbas, 640, 3 Andar , centro na Cidade de Sinop -MT, Telefone/Celular: (66) 3515 - 6667/ 3515.6387 Área de atuação:BRASIL Página (URL): www.mpxweb.com.br E-mail: suporte@mpxweb.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 021.222.971-07 e RG nº: 354058642 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Berna, nº 485, condomínio Bela Suíça 2, na cidade de Sinop-MT, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em fundamento na Lei 8.666/93.

1. **DAS PARTES:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
2. **DO OBJETO:** Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** consistirão na criação, implantação e manutenção do website, www.CAMARANOVASANTAHELENA.mt.gov.br e **PORTAL TRANSPARÊNCIA** de acordo com a Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009
3. **DO ACESSO:** O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso de senha. O **CONTRATADO** não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.
4. **DOS DADOS:** Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula "3". O **CONTRATADO** não se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros.

5. **DA HOSPEDAGEM:** Hospedagem das páginas que comporão o "site" cujo domínio já esta registrado pelo **CONTRATANTE** perante o órgão competente como **www.CAMARAPARANAITA.mt.gov.br** Tendo o serviço básico prestado as seguintes características:

Número de Caixas Postais **POP3:** Quantidade Ilimitada/ Espaço **10 Gigas**

Limite de **ESPAÇO:** **50 Gigas**

Limite de **TRANSFERÊNCIA** mensal: **100 Gigas**

OBSERVAÇÃO: Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da Câmara, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 50 Gigas de Espaço em Disco e 100 Gigas de taxa de transferência.

6. **A CONTRATANTE** poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. - Pagar pontualmente o preço, incluindo os acréscimos que por ventura venham a ocorrer.
2. - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.
3. - Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
4. - Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
5. - Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (**SPAM**).
6. - Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

7. - Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente.
8. - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
9. - Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.
10. - Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

1. - O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.

7.11 - Enviar fotos, imagens e a logomarca da empresa,

7.12 - Enviar textos descritivos da empresa, como história, serviços, região em que atua, etc.

7.13 - Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em diskete 3 ½ e ou CD. CD'r.

7.14 - prazo para entrega de todo o material de informações relativas a empresa **CONTRATANTE** para sua inserção no website é de no máximo **20 (vinte)** dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (**conteúdo**) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desta já prorrogado a data acima para o mesmo período.

7.15 - Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer a configuração e **DNS** apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente.
2. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, **FTP** ou de e-mail, por exemplo.

1. O suporte será prestado em horário comercial das **8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas** via "e-mail", (suporte@mpxweb.com.br) da **CONTRATADA** www.MPXWEB.com.br, e que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

respeitar a ordem de **CRONOGRAMA** da **CONTRATADA**, tendo seu prazo mínimo de atendimento 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.* (*entende-se horas úteis, 08 horas diárias de trabalho*).

2. "Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial, nos números **66 - 9964.77.76/9616.66.67** .Não serão respondidas mensagens via "celular" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.
3. Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
 1. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.
4. Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
5. Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível, respeitando o tempo mínimo de 90% (noventa por cento)
1. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
 2. **A CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:
 1. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela **EMBRATEL** ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
 2. Falhas de operação do "site" de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 1. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 8.3.
3. **DAS RESPONSABILIDADES**
 1. **A CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

2. **A CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.
3. **A CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida
4. **A CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

4. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

1. Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:
 1. Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
 2. Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

5. ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

6. **A CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

7. **DO VALOR PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO:** o valor de criação será de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), sendo o primeiro pagamento para **20/02/2014**, no valor de **R\$ 3.000,00**, duas parcelas no valor de **R\$ 1500,00** (um mil e quinhentos reais) em **20/03/2014** e **20/04/2014**, três parcelas mensais de **R\$ 500,00**(quinhentos reais) em **20/05/2014**, **20/06/2014** e **20/07/2014**, e uma parcela de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais) em **20/08/2014** com depósito em conta corrente da empresa – no Banco do Brasil, agencia 4270-6 – c.c. 17.427-0.

8. **DA INADIMPLÊNCIA:** No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, o **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora, A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

superior **15 (quinze dias)**, implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

9. Decorridos o prazo de 30 dias de atraso e havendo a suspensão do site e dos serviços aqui descritos, a empresa **CONTRATADA** cobrará o valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** referente à taxa de **re-ligamento** dos sistemas de páginas na internet, além da mensalidade em atraso, valores este que deverão ser pagos à vista e em dinheiro, para a referida **LIBERAÇÃO** do site na internet.

10. **DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

1. **A CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a **30 (trinta dias)** no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

11. **DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:** Este contrato terá o período de vigência mínima até **31 de dezembro de 2014**, e em caso de intenção de renovação do presente contrato, o mesmo si dará via aditivo, observado a legalidade

12. **DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte do escrito, inclusive por meio de fax ou "e-mail", com uma antecedência mínima de **30 dias** em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.
2. No caso de rompimento do presente contrato for efetuado por parte da **CONTRATANTE** a mesma pagará a multa referente ao número de meses restantes até o vencimento do contrato se o período de vigência for correspondente ao primeiro ano de contrato.
3. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período **igual ou superior a 30 (trinta) dias após o vencimento** acarretará a rescisão de pleno direito do presente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
4. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas cláusulas "7" e "8" **supra e seus itens**.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

5. O não cumprimento pela **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 7 e seus itens, acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.
1. Após a suspensão, a **CONTRATANTE** será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do re-ligamento.
 2. Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subsequente.
 3. Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada da **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

13. DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados, transmissão em áudio e vídeo das sessões via internet.

14. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas;
1. **RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAMARA MUNICIPAL**
 2. **ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal**
 3. **Unidade 001 – Câmara Municipal**
 4. **Função: 01 – Legislativo**
 5. **Subfunção: 031 – Ação Legislativa**
 6. **PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara**
 7. **Natureza: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**
15. **REPRISTINAÇÃO** -Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorreram a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será de responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Câmara Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

17. DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

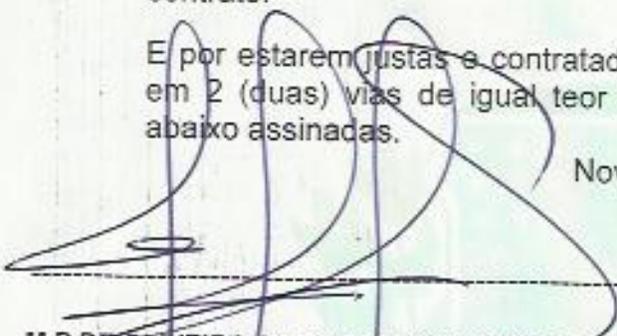
Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

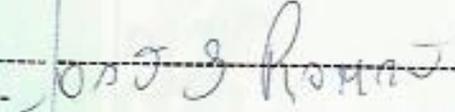
- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

- 1. Fica eleito o Foro de Itaúba, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

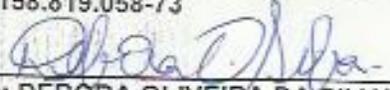
Nova Santa Helena, MT, 03 de Fevereiro de 2014.


M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME
CNPJ - 14.728.004/0001-03
Marcos Paulo de Oliveira Silva
CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ: 04.214.699/0001-43
João Batista Romão
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: CLÁUDIA CAETANO PINTO
CPF. 158.819.058-73

2ª 
Nome: DEBORA OLIVEIRA DA SILVA
CPF. 039.145.721-75